

RESOLUÇÃO Nº 171/2012

(Publicada no Diário Oficial de 22 e 23/12/2012)

Alterada pelas Resoluções nºs 163/14 e 112/24

Ver Resolução 112/24, que prorrogou o prazo de fruição dos benefícios por mais 10 (dez) meses, do período de janeiro/2025 a outubro/2025.

Habilita a ITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS E CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100100001274,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ nº 11.682.297/0001-39 e IE nº 086.121.228NO instalada no município de Dias D'Ávila, neste Estado, para produzir fios, cabos e extensões elétricas, canaletas, forros, portas plásticas, disjuntores e placas de PVC, e a partir de 1º de janeiro de 2015, a produção de tapumes, portas sanfonadas, parafusos, bornes, pinos, contatos elétricos, plugues e tomadas móveis, plafon, interruptores e tomadas e fita isolante e adesiva, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 163, de 16/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos a partir de 23/12/14.

Redação originária, efeitos até 22/12/14:

"Art. Iº Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ nº 11.682.297/0001-39 e IE nº 086.121.228NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir fios, cabos e extensões elétricas, canaletas, forros, portas plásticas, disjuntores e placas de PVC, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de cátodo e fios de cobre (NCM 7408.11.00 e 7408.19.00) e de resinas termoplásticas, nos termos do inciso VII e do item 4, alínea "a", inciso XI todos do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2012.

53^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente